

Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone (11) 4742-6674

















Legislação

Informativos

Auditoria

Relatório Trabalhista

Nº 046 08/06/2015

Sumário:

- **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA GENERALIDADES**
- A EMPRESA PODE ALTERAR O CARGO DO EMPREGADO SEM O RESPECTIVO AUMENTO SALARIAL?



CONTRATO DE EXPERIÊNCIA GENERALIDADES

Denomina-se contrato de experiência, aquele destinado a permitir que a empresa, durante um certo tempo, verifique as aptidões do empregado, tendo em vista a sua contratação por prazo determinado.

O prazo que a empresa tem para avaliar suas aptidões é de 90 dias no máximo, podendo ser prorrogado apenas uma só vez respeitado o limite de 90 dias.

Portanto, na hipótese em que o empregado está sendo readmitido na mesma função e tendo trabalhado como temporário e posteriormente efetivado, não cabe nessa situação o contrato de experiência, uma vez que o empregador teve a sua oportunidade de conhecer suas aptidões no serviço.

Registro

Algumas empresas desinformadas chegam até mesmo a acreditar que é desnecessário o registro do empregado (anotações na ficha/livro e CTPS) durante o período de experiência, como se fosse um teste no trabalho.

Há uma grande distinção entre "período de experiência" e "teste". O primeiro, tem vínculo empregatício. Pois, tem subordinação horária e hierárquica, além de receber salários. O segundo, não tem nenhum vínculo, sequer o compromisso de permanecer na empresa.

Assim, como requisito de validação do contrato de experiência, é necessário que o empregado esteja devidamente registrado, compreendendo anotações na CTPS e no sistema de registro de empregados (livro, ficha ou sistema informatizado).

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO NA CTPS. NULIDADE.

A CLT estatui a nulidade absoluta dos atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos naquela Consolidação (art. 9º). E como se sabe, distingue-se a nulidade absoluta, entre outros aspectos, pelo fato de que não pode ser suprida judicialmente. Logo, se a anotação da condição especial do contrato de experiência, em CTPS, constitui requisito essencial à validade do ato, como previsto em lei, suafalta acarreta necessariamente a nulidade do ajuste e o conseqüente reconhecimento da contratação sob a condição ordinária da duração por prazo indeterminado. (TRT-SP 02980559975 - RO - Ac. 08ªT. 19990634427 - DOE 14/12/1999 - Rel. WILMA NOGUEIRA DE ARAUJO VAZ DA SILVA)

Vantagens

Por dois motivos, tornam-se vantajosos para a empresa, a opção pelo contrato de experiência, os quais são:

- o empregado n\u00e3o tem direito \u00e0 estabilidade no emprego, quando h\u00e1 a termina\u00e7\u00e3o normal do contrato; e
- o empregado não tem direito ao aviso prévio, mesmo havendo a interrupção por iniciativa do empregador.

Por outro lado, se ocorrer a interrupção antes do seu término normal, a parte que tomar iniciativa deverá indenizar a outra, pela metade do período que faltar do contrato. É o que determina o art. 479 da CLT (iniciativa da empresa) e o art. 480 da CLT (iniciativa do empregado).

Exemplo:

Um empregado com contrato de experiência de 30 dias, interrupção no 20° dia, portanto faltando 10 dias: a parte que interromper deverá indenizar a outra parte pela metade do período que faltar, isto é, 5 dias de salários (10 dias: 2 = 5 dias).

Mais um detalhe, se a interrupção for promovida pela empresa, há ainda a multa rescisória à ser paga ao empregado.

Hipóteses em que o torna-se indeterminado

O contrato de experiência poderá tornar-se automaticamente um contrato por prazo indeterminado quando:

- ultrapassar naturalmente o vencimento do contrato de experiência (art. 451, CLT);
- utilizar cláusula assecuratória que possibilita a rescisão pelas partes antes do término (art. 481, CLT);
- elaborar contrato que suceder, dentro de 6 meses, a outro contrato por prazo determinado (Art. 452 da CLT)

Recomendações:

- quando o contrato termina na sexta-feira, e o empregado trabalha em regime de compensação de horas semanais compensando o sábado, nesta última semana deverá trabalhar em seu horário normal (sem a compensação), pois do contrário, torna-se indeterminado, porque ultrapassa o término;
- quando o contrato termina num dia em que n\u00e3o h\u00e1 expediente de trabalho, a comunica\u00e7\u00e3o dever\u00e1 ocorrer no \u00faltimo dia de
 expediente de trabalho por\u00e9m no conte\u00eado da carta dever\u00e1 constar a data real do t\u00e9rmino, n\u00e3o importando se ocorrer num
 feriado ou no domingo, datas em que n\u00e3o h\u00e1 expediente de trabalho;
- quando o empregado falta (justificada ou injustificadamente) no dia do término, manda-se uma carta registrada ou então um fonegrama (serviço Telesp 135) em ambas as situações, a empresa deverá obter uma cópia confirmatória do recebimento, ou então manda-se alguém na residência para entregar a carta.

Cláusula assecuratória:

Ao elaborar o contrato de experiência, deve-se tomar alguns cuidados especiais, pois poderá tratar-se de um contrato por prazo indeterminado, que consequentemente, aumentará o ônus da empresa.

Frases inúteis, como abaixo citamos, são comuns nos formulários padronizados adquiridos no comércio:

" ... qualquer das partes poderá rescindir o referido contrato de experiência, a qualquer momento, antes mesmo do término normal, sem ônus para ambas as partes. "

O referido texto, ao mesmo tempo em que firma a predeterminação do prazo, também estipula a indeterminação. Porque, antes mesmo de ocorrer a terminação, a cláusula já permite a quebra do contrato, por qualquer das partes.

Deslocamento do término no contrato por prazo determinado

No contrato de experiência, teoricamente, tanto a suspensão e a interrupção deslocariam-se o termo final do contrato, isto é, quando o empregado retornasse ao emprego, completaria o tempo restante do seu afastamento. Porém, esta não é a regra a ser aplicada, com base no § 2º do artigo 472 da CLT, que prevê o ajuste entre as partes dos efeitos do afastamento nos contratos a prazo. Assim, se as partes previamente ajustarem o deslocamento do período, então será válida. Por outro lado, não havendo tal ajuste, seja interrupção ou suspensão, o contrato estará extinto no seu término.

Termo de prorrogação

O termo de prorrogação deverá ser anotado na CTPS, condição importante para validação (arts. 9º e 29 da CLT)

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Prorrogação e suspensão - Contrato de experiência. Prorrogação

"A prorrogação do contrato de experiência deve ser obrigatoriamente anotada na CTPS do empregado, por tratar-se de contrato que envolve condição especial, nos termos do artigo 29 da CLT." (TRT-SP 02990321165 - RO - Ac. 10ªT. 20000411463 - DOE 01/09/2000 - Rel. HOMERO ANDRETTA)

Da mesma maneira, como é exigido na CTPS, também é necessário anotar no contrato de experiência.

Exemplo:

TERMO DE PRORROGAÇÃO:

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data, prorrogado até __/___.

(assinatura - empregadora) (assinatura - empregado) (assinaturas de 2 testemunhas).

Algumas empresas adotam o termo de prorrogação "automática", evitando-se o trabalho de lembrar da agenda, bem como de colher novas assinaturas, na ocasião do primeiro vencimento.

Exemplo:

O presente contrato terá validade por 30 dias, vencendo-se no dia, continuando a prestação de serviços, entender-se-á prorrogado automaticamente por mais 60 dias, vencendo-se no dia

Muito embora seja uma prática comum entre empresas, alguns tribunais têm entendido que trata-se de um só período de 90 dias, não distinguindo os dois períodos em separado, em função da ausência da prorrogação expressa no documento, na ocasião do primeiro vencimento. Assim, olhando o exemplo anterior, ao desligar o empregado no 30º dia, imagina-se haver a terminação normal do contrato de experiência, quando em verdade, estará ocorrendo a "interrupção do contrato". Consequentemente, a empresa deverá pagar a indenização do art. 479 da CLT, equivalente a metade dos dias que faltavam para o término, que no nosso exemplo seria de 30 dias (isto é, 60 : 2 = 30 dias). Além desta indenização, deve-se pagar também a multa rescisória.

Assim, recomendamos que a prorrogação seja expressa no documento, partindo-se de um ritual por fases. Isto é, vencido o primeiro período, nesta data, prorroga-se para o segundo e último período, utilizando-se do termo de prorrogação em separado (e não de maneira automática).

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. PRORROGAÇÃO. NULIDADE.

A prorrogação do contrato de experiência, se e quando existente, há de ser feita expressamente. Sem valor (art. 9º, CLT) cláusula inserida no contrato e que sequer foi devidamente preenchida, considerando prorrogada a experiência até o limite do art. 445 da CLT. (TRT-SP 02990335077 - RO - Ac. 05ºT. 20000337883 - DOE 14/07/2000 - Rel. FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA)

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. CLÁUSULA DE PRORROGAÇÃO TÁCITA. INVALIDADE.

Tem-se por inválida a cláusula de prorrogação tácita inserida em contrato de experiência, operante na hipótese de ausência de manifestação em contrário de qualquer das partes. Tratando-se de modalidade contratual sabidamente desvantajosa para o empregado, a prorrogação, quando avençada, deve ser expressa, sob pena de transmutação do contrato de experiência em pacto por prazo indeterminado. (TRT-SP 19990578748 RO - Ac. 08ªT. 20010198100 - DOE 22/05/2001 - Rel. WILMA NOGUEIRA DE ARAUJO VAZ DA SILVA)

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Prorrogação e suspensão. Contrato de experiência.

É válido o contrato de experiência em que se ajustou cláusula automática de prorrogação da prestação dos serviços. (TRT-SP 20000526511 RS - Ac. 06ªT. 20000583205 - DOE 24/11/2000 - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO)

Modelos

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Entre a empresa ..., com sede em ... à Rua ..., nº ..., doravante designada EMPREGADORA e ..., portador da CTPS nº ... série ..., a seguir chamado apenas EMPREGADO, e celebrado o presente CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, que terá vigência a partir da data de início da prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

1. Fica o EMPREGADO admitido no quadro de funcionários da EMPREGADORA para exercer as funções de ..., mediante a remuneração de R\$... por mês (ou por hora).

A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do EMPREGADO para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

- 2. O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e a eventual redução da jornada, por determinação da EMPREGADORA, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do EMPREGADO de cumprir o horário que lhe for determinado, observando o limite legal.
- 3. Obriga-se também o EMPREGADO a prestar serviços em horas extraordinárias, sempre que lhe for determinado pela EMPREGADORA, na forma prevista em lei. Na hipótese desta faculdade pela EMPREGADORA, o EMPREGADO receberá as horas extraordinárias com o acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação, com a conseqüente redução da jornada de trabalho em outro dia.
- 4. Aceita o EMPREGADO, expressamente, a condição de prestar serviços em qualquer dos turnos de trabalho isto é, tanto durante o dia como a noite, desde que sem simultaneidade, observadas as prescrições legais reguladoras do assunto, quanto à remuneração.
- 5. Fica ajustado nos termos do que dispõe o § 1º do art. 469, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o EMPREGADO aceitará ordem emanada da EMPREGADORA para a prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer bairro ou cidade, capital ou território nacional, quer essa transferência seja transitória, quer seja definitiva.
- 6. No ato da assinatura deste contrato, o EMPREGADO recebe o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato de Trabalho, e a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, cominando com a rescisão do contrato por justa causa.
- 7. Em caso de dano causado pelo EMPREGADO, fica a EMPREGADORA, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no parágrafo único do art. 482 da CLT, já que essa possibilidade fica expressamente prevista em contrato.
- 8. O presente contrato, tem início a partir de __/___ e término no dia __/_/__, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a conveniência ou não de vincularem em caráter definitivo a um contrato de trabalho. A empresa passando a conhecer as aptidões do EMPREGADO e suas qualidades pessoais e morais; o EMPREGADO verificando se o ambiente e os métodos de trabalhos atendem à sua conveniência.
- 9. Na hipótese deste ajuste transformar-se em contrato de prazo indeterminado, pelo decurso do tempo, continuarão em plena vigência as cláusulas de 01 a 07, enquanto durarem as relações do EMPREGADO com a EMPREGADORA.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em 2 vias, ficando a primeira em poder da EMPREGADORA, e a segunda com o EMPREGADO, que dela dará o competente recibo.

São Paulo/_/_
(assinatura - empregadora)
(assinatura - empregado)
(assinaturas de 2 testemunhas)

TERMO DE PRORROGAÇÃO:

Por mútuo acordo entre as partes, fica o presente contrato de experiência, que deveria vencer nesta data, prorrogado até __/__/_. (assinatura - empregadora)

(assinatura - empregado)

(assinaturas de 2 testemunhas).

ANOTAÇÕES NA CTPS

Na página de "Anotações Gerais" da CTPS, deverá ser transcrito ou carimbado, com o seguinte termo:

" Em __/___ foi firmado o Contrato de Experiência pelo prazo de ... dias, conforme documento em nosso poder, tendo-se o término no dia __/__/__, podendo ser prorrogado por mais ... dias. "

(local e data)
(carimbo e assinatura da empresa).
"Em/, o Contrato de Experiência firmado em/, foi prorrogado por mais dias, tendo-se o término em/, "
(local e data)
(carimbo e assinatura da empresa).
Acompanhamento do funcionário na experiência
Um funcionário mal selecionado e mal integrado, com certeza, terá uma vida curta na empresa. Não é interessante à administração da empresa, que o funcionário tenha uma vida curta, pois para admiti-lo a empresa teve várias despesas, tais como: despesas de recrutamento, de seleção, de admissão, de adaptação do novo funcionário, etc.
Cabe todo o profissional de Administração de Pessoal, fazer um "feed-back" (reavaliação) no seu processo de integração de um novo funcionário.
Para se saber sobre o resultado, utilize o formulário abaixo.
MODELO
NOME DO FUNCIONÁRIO:
CARGO: SETOR: DATA:
01. Ao ingressar na empresa você recebeu informações com relação às normas internas ?
() sim () não
De quem ?
Essas informações foram:
() suficientes () insuficientes
Se insuficientes, faltaram:
() informações de ordem técnica () informações de ordem administrativa
Quais?
02. Você recebeu ou recebe algum treinamento/ou orientação para executar seu trabalho ?
() sim () não
De quem ?
Essa orientação foi:
() suficiente () insuficiente

03. Você apresentou dificuldades para adaptar-se ao ambiente de trabalho ?

Se insuficiente, o que faltou ?

() sim () não
Quais?
Você acredita que sua adaptação está sendo:
() rápida () lenta () regular
04. Como é o seu relacionamento com seus colegas ?
() ótimo () bom () regular () ruim
Relacionamento com chefe imediato:
() ótimo () bom () regular () ruim
05. Quanto ao seu desempenho:
() ótimo () bom () regular () ruim
06. Quando você tem alguma dúvida ou dificuldades no trabalho, qual é sua atitude ?
() resolve sozinho () solicita ajuda ao colega () dirige-se ao chefe imediato () nunca pede ajuda
E como você é atendido(a):
07. No seu grupo de trabalho:
() existe cooperação espontânea () não existe cooperação () existe cooperação quando solicitado
08. Você está desempenhando seu trabalho conforme o método já utilizado pela empresa ou criou seu próprio método ?
No segundo caso, houve maior rendimento ?
() sim () não
Justifique:
09. Seu chefe mantém diálogo com você a respeito de seu trabalho, permitindo-lhe expor suas idéias, dificuldades, etc. ?
() sim () não
Se não, por que você acha ?
10. Em que você adaptou-se mais facilmente ?

No que foi mais difícil sua adaptação ?
11. Você está satisfeito com o trabalho que executa ?
() sim () não
Se não, por quê ?
12. Em que, a Administração de Pessoal poderia auxiliá-lo(a) ?
13. Tem alguma crítica ou sugestão a fazer em relação a empresa ?
(assinatura do funcionário)
ANEXO - MODELO DE CARTA DIRIGIDA AO FUNCIONÁRIO
Local e data
Prezado(a)
Funcionário(a)
Ref.: " ACOMPANHAMENTO DE FUNCIONÁRIO NA EXPERIÊNCIA "
Anexo à presente, estamos encaminhando um questionário para que você responda à Administração de Pessoal/Recursos Humanos.
O nosso objetivo é saber de como está se sentindo nesta NOVA CASA de trabalho.
Nossa meta principal é dar-lhe o melhor aconselhamento durante a sua vida profissional na empresa.
Portanto, procure identificar-se e ser tão objetivo, sincero e honesto, quanto lhe for possível, retratando fielmente as perguntas. Pois, este documento de avaliação será de grande importância para o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional.
Leia com atenção e responda a todas as perguntas. Posteriormente, entregue ao Depto. de Administração de Pessoal, aos cuidados do Sr no prazo máximo de 5 dias.
Caso haja alguma dúvida nas respostas, procure entrar em contato com o ramal interno n^2 ou ainda pessoalmente, mediante autorização do seu superior hierárquico.
Gratos pela colaboração.
Atenciosamente,
Administração de Pessoal.



PERGUNTAS & RESPOSTAS

A empresa pode alterar o cargo do empregado sem o respectivo aumento salarial?

É perfeitamente possível a alteração da titulação do cargo, tratando-se meramente de uma alteração contratual como qualquer outro evento.

Exemplo:

Considerando-se a mesma descrição de cargos, a titulação poderá ser alterada: www.sato.adm.br

- de "auxiliar ou assistente de pessoal" para "analista de RH"; ou
- de "gerente de RH" para "gestor de RH".

Observe-se que, troca-se "a capa do livro", mas o "conteúdo" continua o mesmo, ou seja, troca-se "seis" por "meia dúzia".

Outra hipótese, considerando-se cargos com titulações diferentes, mas com valores iguais:

- auxiliar de pessoal = 4,33 pontos
- secretária = 4,33 pontos

Nota: Sobre sistemas de avaliação de cargos, consulte RT 043/2011.

A alteração da titulação do cargo de "auxiliar de pessoal" para "secretária" (ou vice-versa) não acarretará nenhum aumento salarial, porque no plano de cargos e salários da empresa, os cargos possuem valores iguais.

Assim, se pode ou não alterar o cargo sem o aumento salarial, é necessário observar o plano de cargos e salários, bem como os critérios de equiparação salarial. Porque, poderá tratar-se de uma promoção.